



# **O Novo Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho – Sua Implicação na Administração Pública**

Fernando Cabral

4 de Junho de 2015

Auditório da Casa das Histórias da Paula Rego

## 1991: Arranque das Políticas de SST

Ano de 1991 marca, no nosso país, o arranque das Políticas de SST:

- 1º Acordo Social na área da SST onde se traça um vasto Programa de Ação;
- A publicação do DL 441/91, de 14 de Novembro que:
  - Constitui a primeira versão da transposição da Diretiva-Quadro da SST (Diretiva 89/391);
  - Concretiza as diretrizes da Convenção 155 da OIT sobre políticas de SST;
  - Traça o quadro das Políticas Públicas da SST;
  - Define o sistema de gestão da SST nas organizações, aplicável de igual modo às Empresas de todos os setores económicos e à Administração Pública.

## Enquadramento da SST no Código do Trabalho

Em 2009 o Código do Trabalho veio assinalar às Empresas os deveres de (artº 281):

- Assegurar condições de SST, de acordo com os princípios gerais de prevenção;
- Mobilizar os meios necessários à prevenção de riscos;
- Organizar os serviços de SST;
- Cooperar com outros empregadores que desenvolvam atividades simultâneas no mesmo local;
- Assegurar a proibição ou o condicionamento de trabalhos que impliquem riscos para o património genético (conforme legislação especial).

## Enquadramento da SST no Código do Trabalho

Neste enquadramento é dado um particular enfoque na Informação, Formação e Participação dos Trabalhadores (artº 282), devendo a Empresa:

- Informar o trabalhador sobre os aspetos da SST da sua pessoa e terceiros;
- Assegurar formação aos trabalhadores que seja adequada à sua função ou posto de trabalho;
- Promover formação dos representantes dos trabalhadores;
- Consultar os trabalhadores sobre a aplicação de medidas preventivas.

## As Políticas Públicas da SST - Lei 102/2009

A Lei 102/2009 veio regulamentar o Código do Trabalho, redefinindo os grandes Princípios Gerais das Políticas Públicas de SST (art 5º):

- Os Trabalhadores têm direito à prestação de trabalho em condições de SST;
- O desenvolvimento económico deve promover a humanização do trabalho em condições de SST;
- A prevenção deve basear-se na avaliação de riscos;

## As Políticas Públicas da SST - Lei 102/2009

- E as Políticas de Prevenção devem ser orientadas no sentido de desenvolverem (artº 5):
  - A implementação da Estratégia Nacional para a SST;
  - A definição das condições de conceção/fabricação/comercialização e utilização das Máquinas e dos Produtos Químicos perigosos;
  - A definição de valores de referência de exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
  - A definição das Normas Técnicas da metodologias de avaliação dos riscos;
  - A promoção e vigilância da saúde dos Trabalhadores;
  - O incremento da investigação técnica e científica aplicadas;
  - A educação, formação e informação para a promoção da SST;
  - A eficiência do sistema público de Inspeção do Trabalho.

## As Políticas Públicas da SST - Lei 102/2009

E estabelece para o Estado o encargo de dinamizar aquelas políticas através de (art 6º):

- Estruturação de um Sistema Nacional de Prevenção de Riscos Profissionais;
- Desenvolvimento de uma Rede Nacional para a Prevenção de Riscos Profissionais, envolvendo entidades públicas e privadas numa ação articulada.

## As Políticas Públicas da SST - Lei 102/2009

E define o sistema de coordenação destas políticas de SST (art 7º):

— Órgãos responsáveis:

- Definição de políticas: Min Trabalho e Min Saúde;
- Coordenação da sua aplicação e avaliação: Min Trabalho;

— Filosofia:

- Promover a complementaridades e interdependência entre a SST e os sistemas de segurança social, serviço nacional de saúde, proteção do ambiente e sistema português da qualidade;
- Integrar a SST nos processos de regulação económica (licenciamento, certificação...);

— Avaliação de resultados - publicação e divulgação anual de relatórios sobre:

- Medidas de política adotadas e avaliação dos seus resultados;
- Resultados da ação inspetiva desenvolvida em matéria de SST;
- Informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais (de forma a suportar a definição das políticas de SST).

# A Gestão da SST nas Empresas - Lei 102/2009

E regula a Gestão da SST nas Empresas, definindo:

- As obrigações dos Empregadores;
- Os deveres dos Trabalhadores;
- As atividades de SST;
- A organização dos Serviços de SST.

## A Gestão da SST na Administração Pública

A coerência da regulação da SST na Administração Pública e sua paridade com os demais setores económicos foi quebrada em 2003 e, desde então, marcha em desvio flagrante aos:

- Imperativos internacionais (Convenção 155 da OIT – artº 3º),;
  - Imperativos europeus (Diretiva 89/391 – artºs 2º e 3º);
  - Imperativos constitucionais (a SST tem expresso enquadramento nos direitos e deveres económicos e sociais fundamentais):
- O 1º Código do Trabalho (2003) assume a regulação da SST, mas não se aplicando à Administração Pública, deixa a dúvida sobre que legislação se aplica a este setor;

## A Gestão da SST na Administração Pública

- Entretanto, ao mesmo tempo que se elaborava novo Código do Trabalho (a ser publicado em 2009), foi publicada o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei 59/2008, de 11 de Setembro) que, curiosamente:
  - Aproxima o regime de trabalho dos Funcionários Públicos ao regime do setor privado;
  - Mas..... estabelece um regime especial de gestão da SST para a Administração Pública.

**Porque será?**

## A Gestão da SST na Administração Pública

- Continuando esta marcha de desalinhamento...

Em 2014 é publicada nova Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei 35/2014, de 20 de junho) que, curiosamente (mais uma vez):

- Aproxima ainda mais o regime de trabalho da Administração Pública ao setor privado, tornando, mesmo, aplicáveis muitas normas do Código do Trabalho.....mas....
- Excecionando dessa regra toda a matéria relativa à SST.

**Curioso, não é?**

## A Gestão da SST na Administração Pública

E, mais ainda,  
determinando que.....

O controlo inspetivo das condições de trabalho na Administração Pública deixa de ser efetuado pela Inspeção do Trabalho (ACT).....

E passa a ser da competência dos....

Serviço de Inspeção dos Ministérios da tutela de cada Organismo e, cumulativamente, da Inspeção-Geral de Finanças.

**Pasme-se!**

## A Gestão da SST na Administração Pública

**Pasme-se**, porque a OIT regula em Convenções (nº 81, nº 129 e nº 155), ratificadas por Portugal, que o Sistema de Inspeção do Trabalho deve:

**Ser especializado.....**

**Incluir um sistema de sanções.....**

**Ser dotado de meios suficientes e adequados.....**

## A Gestão da SST na Administração Pública

Sendo esta a condução das políticas, não admira que os Serviços da Administração Pública continuem, na sua maioria,

- Em manifesto incumprimento legal;
- Afastados das políticas de SST nos seus programas e políticas de Recursos Humanos;
- Com dirigentes desconhecedores das obrigações em matéria de SST;
- Sem recursos afetos às atividades de SST;
- Sem Serviços de Segurança do Trabalho e de Medicina do Trabalho instituídos;
- Sem qualquer controlo das condições de trabalho dos seus funcionários.

# A Gestão da SST na Administração Pública

Com algumas exceções...

É esta a marcha errante em que tem andado a  
Administração Pública!

Até quando?!